



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROVIMENTO Nº 12, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre os procedimentos para a realização de audiência pública no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo E. Tribunal Pleno nos autos dos Processos TRT IUJ n.ºs. 0018303-80.2010.5.04.0000, 0018304-65.2010.5.04.0000 e 0000491-88.2011.5.04.0000, em que determinada a realização de audiência pública, observadas, por aplicação analógica, no que cabível, as disposições do Ato Regimental n.º 1, de 24 de maio de 2011, do E. Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO a inexistência de regramento específico no âmbito deste Tribunal para a realização do mencionado ato;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 2.541, de 15 de junho de 2011;

CONSIDERANDO os dispositivos do Regimento Interno deste Tribunal, especialmente o contido no artigo 39, incisos I, VII e XIV,

RESOLVE:

Art. 1º O Presidente do Tribunal, de ofício, poderá convocar audiência pública sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de relevante interesse público, debatidas no âmbito do Tribunal, ou, ainda, por deliberação dos seus órgãos judicantes.

Art. 2º A audiência pública será presidida pelo Presidente do Tribunal ou por Desembargador por ele indicado.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 3º A audiência pública observará o seguinte procedimento:

I – o despacho que a convocar será amplamente divulgado por meio de edital e fixará prazo para a inscrição das pessoas a serem ouvidas;

II – havendo defensores e opositores relativamente à matéria objeto da audiência, será garantida a participação das diversas correntes de opinião;

III – caberá ao Presidente do Tribunal selecionar as pessoas que serão ouvidas e divulgar a lista dos habilitados, sem prejuízo das que entender devam ser indicadas, determinando a ordem dos trabalhos e fixando o tempo que cada um disporá para se manifestar;

IV – o depoente deverá limitar-se ao tema ou questão em debate;

V – a audiência pública poderá, a critério do Presidente, ser transmitida pelos meios disponíveis de comunicação;

VI – os trabalhos da audiência pública serão registrados e juntados aos autos do processo, quando for o caso, ou arquivados no âmbito da Presidência.

Art. 4º O edital que convocar a audiência pública, entre outros elementos, deverá conter:

I – a data, local e horário da realização da audiência pública;

II – identificação do assunto objeto da audiência;

III – orientação e prazo para as inscrições e recebimento de documentos.

Art. 5º A Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC será responsável pela operacionalização das ações necessárias para a realização das audiências determinadas.

Parágrafo único. O processamento da audiência pública será realizado em autos próprios.

Art. 6º O Presidente poderá expedir convites específicos e conceder a palavra durante a audiência a entidades e partes que avaliar relevante para a elucidação, esclarecimento e participação no debate.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal ou, se for o caso, pelo Desembargador a quem couber presidir a audiência, de forma irrecorrível.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlos Alberto Robinson,
Presidente do TRT da 4ª Região.**